



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/02/2007

LEI Nº 420, DE 04 DE OUTUBRO DE 2002 .

(Revogada pela Lei nº [641/2007](#))

(Revogada pela Lei nº [525/2005](#))

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº [366/ 2002](#) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os termos do Artigo 14 da Lei Nº [366/ 2002](#) de 27/03/ 2002 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os Incisos I e II do Artigo 13, serão de 10% (contribuição do Município) e 8% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de conformidade com a avaliação atuarial".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 14 da Lei Nº [366/ 2002](#) de 27/03/ 2002 .

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 de outubro de 2002 .

AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 420/ 2002 - Altônia-PR

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/altônia-pr/2002/anexo-lei-ordinaria-420-2002-altônia-pr-1.docx?X-Amz-

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/04/2022